



448, 22.03.2023, 10h07



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação da Lei Municipal nº 8.910, de 19 de março de 2012, no Art. 5º, inciso I e dá outras providências.

Art. 1º - Altera a Lei nº 8.910, de 19 de março de 2012, e seu Art. 5º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O inciso I, passa a ter a seguinte alteração:

“I - TÁXI - o veículo sobre rodas, automóvel, carros mistos e utilitários, com carrocerias fechadas, SUV, com motor elétrico e com a capacidade máxima de sete passageiros, funcionando sobre o regime de taxímetros ou de tarifa diferenciada, inscrito no cadastro de veículos/táxi da CTBEL; (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de março de 2023.


Ver. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Justificativa

O presente projeto prevê alteração da Lei Municipal nº 8.910, de 19 de março de 2012, alterando o Art.5, mais especificamente no inciso I.

A alteração desta Lei Municipal acrescenta tipos de veículos que possam ser utilizados como Táxi. A Superintendência de Mobilidade Urbana- SEMOB, tratou sobre a inclusão deste tipo de veículos em 2022, entretanto, os profissionais desta categoria, estão com dificuldades para renovar suas licenças, ocasionando grandes transtornos para esta categoria.

Diante do exposto que demonstra a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 22 de março de 2023.



Vereador Fabricio Gama